



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DRA. ELISABETE FRANCO LONGOBARDI
Primeira Turma Recursal Cível

MANDADO DE SEGURANÇA - CPC
nº 0001456-38.2026.8.19.9000

DESPACHO

Considerando a certidão cartorária retro, intime-se pessoalmente o impetrante para que proceda ao devido recolhimento das custas judiciais. Em caso de intimação positiva do próprio e não recolhimento das custas pertinentes, proceda-se à inclusão do mesmo junto ao F.E.T.J.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2026.

ELISABETE DA SILVA FRANCO